



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 451/2005

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
BEBEDOUROS DENTRO DO ESPAÇO
RESERVADO AO AUTO ATENDIMENTO DAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

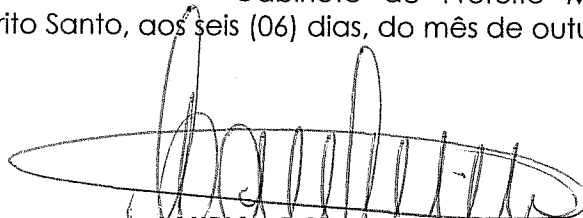
LEI:

Art. 1º. Ficam as Agências Bancárias sediadas no Município de São Mateus, obrigadas a instalar **bebedouros** para uso de seus clientes no espaço reservado ao Auto Atendimento.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento desta Lei, sendo que o Poder Executivo através da fiscalização de postura, notificará todas as agências bancárias, para implantação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias, do mês de outubro (10) do ano de dois mil e cinco (2005).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02.